

Termo de Referência 161/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
161/2024	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	TAISE MARTINS SANTOS	05/07/2024 14:07 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	491/2024	23354002105/2024-74

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviço de Capacitação, na modalidade In company, com carga horária de 16 horas, com a temática "Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133 /2021)" voltada para os servidores responsáveis pelas coordenações de Compras e Licitações do IFC, a ser realizado no IFC Campus Sombrio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação para 30 participantes na modalidade "In company"	Unidade	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será a finalização do objeto e adoção das providências previstas, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários, até 31/12 /2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para a licitação em epígrafe, considerando as peculiaridades do objeto, consultou-se o disposto nas orientações da Advocacia-Geral da União, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> e:

4.1.1. Não foram encontradas práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados neste procedimento licitatório, e verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de não complexidade e pequeno valor da contratação

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Cronograma de realização da capacitação: de 22/08/24 a 23/08/24

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em modalidade no IFC Campus Sombrio, Av. Pref. Francisco Lumertz Júnior, 931 - Januária, Sombrio - SC, 88960-000.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

5.2.2 Atribuições da empresa contratada: instrutor comprovadamente qualificado; transporte, hospedagem e alimentação do Instrutor e apoio; material didático exclusivo referente ao tema solicitado; e, fornecimento de Certificado de Conclusão.

5.2.3 Não fazem parte da cotação o coffebreak, almoço ou espaço para realização do treinamento. A contratante deverá ainda providenciar: 02 caixas de som; 01 projetor multimídia; 01 tela de no mínimo 100"; 01 computador com o Microsoft instalado; 01 controle remoto sem fio para slides com ponteira laser.

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Caberá ao fiscal técnico as atividades pertinentes a fiscalização administrativa.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, inciso f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - mantida pela Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação técnica

Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar

- a) A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- b) O curso seja ministrado pelo corpo docente da empresa indicada no documento proposta de preços;
- c) Haja adequação à realidade da Administração Pública;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 37.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

9.1.1 Cada campi será responsável pelo repasse do valor referente aos seus servidores, que participarão da capacitação, para o Campus Santa Rosa do Sul realizar o pagamento.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26422/158125;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 170770;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.48;
- V) Plano Interno: L4572P5600N

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANO ANTONIO POCHMANN

Autoridade competente

TAISE MARTINS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 14:07:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - modelo_contrato_capitacao_lei_14-122_dez-23.docx (194.2 KB)
- Anexo II - ETP181_2024.pdf (163.43 KB)
- Anexo III - IFC - Instituto Federal Catarinense - Campus Santa Rosa do Sul PLANEJAMENTO DIOGO.pdf (538.53 KB)

**Anexo II - IFC - Instituto Federal Catarinense -
Campus Santa Rosa do Sul PLANEJAMENTO DIOGO.
pdf**

PROPOSTA COMERCIAL



In Company
**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

TREINAMENTOS PERSONALIZADOS

negociospublicos.com.br



Um produto |

 **NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

PROPOSTA COMERCIAL

Curitiba, 07 de junho de 2024.

ÓRGÃO CONTRATANTE:	IFC - Instituto Federal Catarinense - Campus Santa Rosa do Sul
NOME DO CONTATO:	Taise Martins Santos
E-MAIL:	compras.srs@ifc.edu.br
TELEFONE:	48) 3534-8044

LEI 14.133/21

I – Título do Curso

Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)

II – Professores

DIOGO VENANCIO

Advogado. Especialista em licitações e contratos administrativos. Servidor público há 23 anos. Há 12 anos na esfera federal. Esteve lotado na Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, atuando como membro do Grupo de Trabalho para o cumprimento de metas da Superintendência de Patrimônio da União (SPU). Anteriormente, foi Diretor de Licitações e Contratações da Universidade Federal do Paraná. Desde o início de sua carreira atua na área de contratações públicas, nas funções de assessoria jurídica, planejamento de contratações, gestão e fiscalização de contratos, pregoeiro e presidente de comissão de licitação, ocupando diversos cargos. É palestrante e consultor em licitações e contratos administrativos desde 2006. Há mais de 15 anos é professor de cursos de capacitação em instituições públicas, como a Escola da Administração Fazendária do extinto Ministério da Fazenda (ESAF), a Escola Nacional de Administração Pública do Ministério da Gestão e Inovação (ENAP) e o Instituto Municipal de Administração Pública da Prefeitura de Curitiba/PR (IMAP), bem como em diversas instituições privadas. Professor convidado em cursos de pós-graduação no Instituto Municipal de Administração Pública da Prefeitura de Curitiba e no Verbo Jurídico, em matérias relacionadas à logística pública

III – Conteúdo Programático

1. Introdução:

1.1 Noções Gerais do Procedimento de Contratação Pública

1.1.1 Fase interna: o planejamento da contratação (fase preparatória)

1.1.2 Fase externa: a seleção do fornecedor

1.1.3 Execução contratual: a entrega do objeto contratado

- 1.2 Princípio do Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos
- 1.3 Objetivos do Processo Licitatório
- 1.4 Governança das Contratações Públicas
- 1.5 Documento de Oficialização (Formalização) da Demanda

2. Estudos Técnicos Preliminares:

- 2.1 Conceito de ETP (e demais conceitos relevantes)
- 2.2 A evolução normativa dos ETP: da Lei 8.666/1993 à Lei 14.133/2021.
- 2.3 Os ETP e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.
- 2.4 Elementos dos Estudos Técnicos Preliminares
 - 2.4.1 Descrição da necessidade da contratação
 - 2.4.2 Descrição dos requisitos da contratação
 - 2.4.3 Levantamento de mercado
 - 2.4.4 Descrição da solução como um todo
 - 2.4.5 Estimativa das quantidades a serem contratadas
 - 2.4.6 Estimativa do valor da contratação
 - 2.4.7 Justificativa para o parcelamento ou não da solução
 - 2.4.8 Contratações correlatas e/ou interdependentes
 - 2.4.9 Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico
 - 2.4.9.1 Plano Anual de Contratações
 - 2.4.10 Resultados pretendidos
 - 2.4.11 Providências de adequação do órgão ou entidade
 - 2.4.12 Impactos ambientais e medidas de tratamento
 - 2.4.13 Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação
- 2.5 Elementos obrigatórios x Elementos opcionais
- 2.6 Exceções à elaboração dos ETP

3. Pesquisa de Preços

- 3.1 Fundamento Legal e Jurisprudencial
- 3.2 Elaboração da Pesquisa de Preços
 - 3.2.1 Critérios
 - 3.2.2 Parâmetros
- 3.4.4 Metodologia

4. Gerenciamento de Riscos

- 4.1 Conceito de risco (Modelo COSO ERM)
- 4.2 Gestão de Riscos no contexto das contratações públicas

4.3 Etapas do Processo de Gestão de Riscos

4.3.1 Análise do contexto

4.3.1.1 Análise SWOT (FOFA)

4.3.2 Identificação dos riscos

4.3.2.1 Causas

4.3.2.2 Consequências

4.3.2.3 Diagrama Bow Tie (Gravata Borboleta)

4.3.3 Avaliação dos riscos

4.3.3.1 Matriz de Riscos: probabilidade de ocorrência x impacto

4.3.3.2 Resposta ao risco (mitigar, transferir, aceitar ou evitar)

4.3.4 Tratamento dos riscos

4.3.4.1 Ações de preventivas

4.3.4.2 Ações de contingência

4.4 Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação

4.5 Mapa de Riscos x Matriz de Alocação de Riscos

5. Termo de Referência

5.1 Conceito de TR (e demais conceitos relevantes)

5.2 A evolução normativa do TR: da Lei 8.666/1993 à Lei 14.133/2021.

5.3 O TR e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5.4 Elementos do Termo de Referência:

5.4.1 Definição do objeto

5.4.2 Fundamentação da contratação

5.4.3 Descrição da solução como um todo

5.4.4 Requisitos da contratação

5.4.5 Modelo de execução do objeto

5.4.6 Modelo de gestão do contrato

5.4.7 Critério de medição e de pagamento

5.4.8 Forma e critério de seleção do fornecedor

5.4.9 Estimativa do valor da contratação

5.4.10 Adequação orçamentária

5.5 Exceções à elaboração do Termo de Referência

IV – Local de Realização, Carga Horária e Número de Participantes

O Treinamento terá carga horária de 16 ou 20 horas e será realizado na cidade de SOMBRIO, para uma turma de 30 participantes.

V – Data da Capacitação

A data de realização do treinamento será definida posteriormente, em comum acordo entre as partes.

VI – Material Didático

Apostila específica para o curso, de acordo com o programa elaborado pelo professor, e material de apoio incluindo caneta, pasta e bloco de notas.

*Livro

VII – Investimento

TEMA	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	INVESTIMENTO
Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	16 horas	30 Participantes	R\$ 37.000,00

TEMA	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	INVESTIMENTO
Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	20 horas	30 Participantes	R\$ 39.000,00

** Os valores acima já contemplam todos os custos diretos e indiretos com o treinamento, incluindo impostos.*

*** Não fazem parte da cotação o coffebreak, almoço ou espaço para realização do treinamento. Eventuais modificações nas descrições da proposta poderão gerar alterações no orçamento acima fixado.*

VIII – Organização do Evento

São atribuições do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS:

- ✓ Instrutor comprovadamente qualificado;
- ✓ Transporte, hospedagem e alimentação do Instrutor e apoio;
- ✓ Material didático exclusivo referente ao tema solicitado;
- ✓ Fornecimento de Certificado de Conclusão;
- ✓ Emissão de Nota fiscal de prestação de serviço;

O local do curso e toda a logística de organização (incluindo coffe break, comunicação interna) será providenciada pelo contratante, bem como os recursos audiovisuais abaixo indicados:

02 caixas de som;
01 projetor multimídia;
01 tela de no mínimo 100';
01 computador com o Microsoft instalado;
01 controle remoto sem fio para slides com ponteira laser;

Os certificados de participação serão emitidos mediante a entrega da lista de presença, apenas para os participantes que atingirem 75% ou mais de frequência.

IX – Da Contratação

O INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 10.498.974/0001-09, entende pertinente e cabível a configuração da hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, inciso II, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, do qual constem, entre outros elementos, a motivação e a comprovação dos requisitos para a inexigibilidade, além do atendimento ao Art. 72, da Lei nº 14.133/21. A contratação do In Company da Negócios Públicos deve ocorrer com fundamento na inexigibilidade de licitação por se tratar de um serviço técnico/especializado, de natureza intelectual, previsto expressamente na alínea 'f' do inciso III da Lei nº 14.133/21. Essas características do objeto a ser contratado

inviabilizam o estabelecimento de critérios objetivos de competição, situação em que, segundo a redação do Art. 74, inciso II, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, a licitação é INEXIGÍVEL.

X – Condições de Pagamento

O pagamento deverá ocorrer através de nota de empenho ou depósito bancário, até 30 dias após a emissão da nota fiscal, que só será emitida após a execução do serviço.

Instruções para Nota de Empenho e pagamento:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0001-09. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Agência

1622-5

Conta Corrente

105678-6

XI – Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de 90 dias, contados a partir da data de hoje.

ROSIANE MARQUES

Consultora In Company

41.3778-1744 | [@negociospublicos.com.br](https://www.negociospublicos.com.br)

Anexo III - ETP181_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 181/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23354.002105/2024-74

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos profissionais especializados expressamente indicados no inciso III. f. do art. 74 da Lei 14.133/2021, quais sejam, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, relacionados a áreas do saber extremamente específicas e cuja relevância no âmbito das atividades administrativas exige a prestação por empresa ou profissional notoriamente especializado.

O curso solicitado tem como título " Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021" a ser ministrado pela empresa Negócios Públicos, pelo professor Diogo Venâncio, com carga horária de 16 horas, a ser ministrado em dois dias, para os servidores do IFC, em especial aos Coordenadores do Compras e Licitações de cada Campi. Serão ofertadas, a princípio, duas vagas para cada Campi do IFC.

É justificada pela necessidade de aperfeiçoamento das servidoras que atuam nas diversas fases de planejamento e controle das compras públicas do IFC, para que possam desempenhar suas funções com segurança e excelência. Nesse caso específico trata-se de atender a uma necessidade de compreensão prática e teórica sobre os temas e sua aplicabilidade na realidade da Instituição a luz da NLCC.

Dentre as vantagens da contratação na modalidade In Company temos a gestão do conhecimento maximizado; atualização e aprimoramento das competências e habilidades profissionais; a padronização do conhecimento entre os Campi de forma integrada e compartilhada;

Dessa forma, há uma maior relação custo x benefício, mais profissionais treinados, capacitados e atualizados pelo menor preço, se comparado a cursos abertos externos, foco nas áreas com mais necessidade de aperfeiçoamento pois será customizado conforme a necessidade do IFC: número de alunos, carga horária, programa do curso e ênfase.

Quanto ao ensino o currículo do professor Diogo Venâncio demonstra a experiência prática na Administração Pública e na área do curso; a sua formação e é notória sua especialização pelo número de servidores que já capacitou e satisfação por aqueles que participarão dos seus cursos.

A singularidade é perceptível porque seus cursos não se limitam a exposição teórica de um tema, os assuntos são tratados de forma prática com aplicação de casos concretos e soluções no contexto da realidade e particularidade da Administração Pública.

A transmissão do conhecimento depende de várias habilidades e expertises do professor: formação e Especializações do Professor; domínio teórico da matéria; domínio prático do que ensina; conhecimento do funcionamento da máquina administrativa pública para compreender os modelos de atuação e de processos produtivos da Administração Pública; domínio da didática; experiência comprovada em sala de aula; comprovação da satisfação de Servidores Públicos que já fizeram curso com o professor indicado através da avaliação reativa; e experiência prática comprovada na área de atuação e conhecimento que versa o curso.

O curso in company em questão abrange conteúdos necessários, atuais e complexos e que abrangem toda fase interna de planejamento e elaboração de documentos dos Processos de Compras e Contratações Públicas, acrescenta-se ainda o fato de que as instruções e teorias devem ser aplicadas a casos práticos. Condensado em dois dias, sendo quinta e sexta-feira, o curso, não trará prejuízo aos Campi do ponto de vista do efetivo trabalho.

A contratação será efetivada através da empresa Negócios Públicos que é uma empresa especializada no desenvolvimento de soluções para gestão pública, oferecendo soluções que gerem inovação, desenvolvimento da qualidade e melhoria nos resultados de seus clientes. Com foco em Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e que atua nesse mercado há mais de 20 anos. A empresa possui notoriedade e credibilidade, crescendo junto com a Administração Pública e seus servidores, que buscam sempre fazer o certo e melhor na área das compras, dos contratos e da governança.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Compras e Licitações	Taise Martins Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A capacitação será nos dias 22 e 23 de junho de 2024, no horário: 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília), com carga horária: 16 horas e na modalidade "In company", no Campus do IFC Sombrio para 30 participantes do IFC, com preferência para 02 (dois) servidores Coordenadores de Compras e Licitações de cada Campi do IFC.

4.2.1 Os requisitos da contratação serão a presença de Instrutor comprovadamente qualificado; o transporte, hospedagem e alimentação do Instrutor e apoio; material didático exclusivo referente ao tema solicitado e fornecimento de Certificado de Conclusão .

5. Levantamento de Mercado

5.1 INFORMAÇÃO DA SERVIDORA SOLICITANTE REFERENTE ESCOLHA DO CURSO E EMPRESA

1) Sobre a previsão de oferta de outros curso similares:

Estes cursos, ofertados pela empresa Negócios Públicos CNPJ 10.498.974/0001-09, é ofertado na modalidade In company. Existem outros, porém a escolha deste em específico se deu, pelo conteúdo programático, pela carga horária,, pelo currículo do instrutor e pela disponibilidade dos servidores na data.

2) Sobre a oferta de outros eventos do mesmo tipo disponíveis:

Solução 1: Cada campus buscar e formular processo de capacitação presencial para seus servidores buscando um modelo pronto de capacitação, que em buscas na internet, viu-se que realizam-se em capitais como São Paulo/SP e Curitiba/PR. Além do custo ser alto, a capacitação ficaria a mercê das datas e conteúdos propostos por aquela empresa.

Solução 2: Buscar um curso na forma da solução 1, para que os servidores de vários Campi participassem e assim trocassem experiências para contribuir com a padronização dos procedimentos e entendimentos. Inviável em relação aos custos comparando com as outras soluções.

Solução 3: Buscar um curso na modalidade "on line" para os servidores dos Campi, com conteúdo progrático a ser estruturado. Modelo com baixo custo porem, por experiência em cursos, nessa modalidade, as trocas de experiência e aprendizagem são prejudicadas.

Solução 4: Um Campus, oferece na modalidade In Company, presencial o curso, com carga horária compatível e oferta vagas aos demais Campi que arca com o valor rateado entre os participantes. Há a presença do instrutor, e a troca de experiências, bem como contato entre os coordenadores. Nesse caso, o custo x benefício é perceptível.

Tendo a solução buscou-se uma empresa de credibilidade com intrutor especialista na área federal e de notório saber.

Foi encaminhado, pelo Campus Santa Rosa do Sul, solicitação de orçamento à algumas empresas, sendo a escolha definida em comum acordo com os demais coordenadores.

A escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões: a) Experiência da empresa na prestação do serviço de capacitação; b) Qualidade do evento, temas e assuntos relevantes para o desenvolvimento das atividades dos servidores participantes; c) Qualidade do corpo docente nas atividades de capacitação; e d) Qualidade dos materiais didáticos oferecidos na capacitação, além da parte prática do treinamento;

A modalidade de curso In company propicia troca de experiências entre os servidores dos vários Campi do IFC; otimiza a questão custo x benefício visto que a estrutura é do Campus onde será ministrado a capacitação; minimizam também gastos com

passagens e diárias dos servidores; há a possibilidade de ajustar o conteúdo programático as necessidades do órgão colaborando com a padronização dos instrumentos utilizados no planejamento e execução das ações ligadas a temática de Compras e Licitações.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de capacitação será nos dias 22 e 23 de junho de 2024, no horário: 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília), com carga horária: 16 horas e na modalidade "In company", no Campus do IFC Sombrio para 30 (trinta) participantes do IFC, com preferência para 02 (dois) servidores Coordenadores de Compras e Licitações de cada Campi do IFC com o tema "Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)", pelo instrutor Diogo Venâncio, Advogado, especialista em licitações e contratos administrativos, servidor público há 23 anos e há 12 anos na esfera federal.

A contratação do In Company da empresa Negócios Públicos deve ocorrer com fundamento na inexigibilidade de licitação por se tratar de um serviço técnico/especializado, de natureza intelectual, previsto expressamente na alínea 'f' do inciso III da Lei nº 14.133/21. Essas características do objeto a ser contratado inviabilizam o estabelecimento de critérios objetivos de competição, situação em que, segundo a redação do Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, a licitação é INEXIGÍVEL.

6.2 A escolha da capacitação em análise justifica-se em virtude: da singularidade do serviço contratado e da notória especialização da empresa promotora do curso; da temática do seminário estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Economia; da pertinência temática do seminário com as atribuições desenvolvidas pela Coordenação de Compras e Licitações.

6.3 Justificativa de preço

Conforme Proposta Comercial o valor cobrado pela pretensa contratada é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser pago pelos Campi do IFC no valor correspondente a quantia de servidores participantes.

Proposta Campus Santa Rosa do Sul	"Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)" Carga horária: 16 horas.	30 participantes	R\$ 37.000,00
-----------------------------------	--	------------------	---------------

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, foram anexados aos autos notas de empenho emitidas em favor da referente ao curso ministrado:

Contratante	Capacitação	Data	Valor
Companhia Matogrossense de Mineração	LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS - 16 horas	14/05/2024	R\$ 48.000,00

Instituto Federal Fluminense	Capacitação de servidores municipais - 16 horas	16/05/2024	R\$ 93.000,00
Prefeitura Municipal São José dos Pinhais	- CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA LEI N 14.133/2021 - 20 horas	13 a 15/05 de 2024	R\$ 77.000,00

Desta forma, em especial pelos empenhos localizados com emissão no ano corrente, entendemos ter restado comprovada a compatibilidade entre o preço praticado no mercado e o valor proposto ao Campus.

6.4 Atestado de Capacidade Técnica

Instituto Federal do Amapá	"COMO LICITAR E CONTRATAR SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/21"	28 a 30/09/2022
Instituto Federal do Espírito Santo	"PRINCIPAIS INOVAÇÕES E ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".	20 a 24/03/2023
Instituto Federal do Ceará	"COMO LICITAR E CONTRATAR SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/21"	11, 12 e 14/04/2022

6.5 Da justificativa da situação de inexigibilidade e razão da escolha do executante do serviço.

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza técnica especializada, a ser prestado por empresa de notória especialização, caracterizando inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, f do art. Da Lei 14.133/2021

A escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Experiência da empresa na prestação do serviço de capacitação;
- b) Qualidade do evento, temas e assuntos relevantes para o desenvolvimento das atividades dos servidores participantes;
- c) Qualidade do corpo docente nas atividades de capacitação; e
- d) Qualidade dos materiais didáticos oferecidos na capacitação, além da parte prática do treinamento;

6.6 Requisito da contratação

Conforme Documento de Formalização da Demanda os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- b) O curso seja ministrado pelo corpo docente da empresa indicada no documento proposta de preços;
- c) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- d) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993:
 - (i) serviço técnico especializado;
 - (ii) natureza singular do serviço; e,
 - (iii) notória especialização do contratado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Será contratado um treinamento IN Company para 30 participantes, com carga horária de 16 horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 37.000,00

O valor total será de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser pago pelos Campi do IFC , dividido pelo valor correspondente a quantia de servidores participantes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento está em acordo com o plano de capacitação dos servidores e com as necessidade do setor.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, objetivando um melhor desempenho em suas atividades, contribuindo assim, significativamente no desempenho de suas funções em atendimento ao interesse coletivo.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências, além do pagamento do valor correspondente ao curso que proporcionará acesso ao conteúdo proposto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há riscos ambientais envolvidos na contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável por ser necessária, atender ao Planejamento institucional e haver previsão orçamentária para capacitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAISE MARTINS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 10:25:52.

MARCELO SANTOS BITENCOURT

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD658_2024.pdf (49.06 KB)

Anexo I - DFD658_2024.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 658/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Santa Rosa do Sul - DAP	03/05/2024 00:00	158125	TAISE MARTINS SANTOS

Descrição sucinta do objeto

Inex. 38/2024 – Capacitação In Company " Planejamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021" para servidores do IFC Campus Santa Rosa do Sul e demais Campi interessados.

2. Justificativa de necessidade

2.1 O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos profissionais especializados expressamente indicados no inciso III. f. do art. 74 da Lei 14.133/2021, quais sejam, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, relacionados a áreas do saber extremamente específicas e cuja relevância no âmbito das atividades administrativas exige a prestação por empresa ou profissional notoriamente especializado.

O curso solicitado é justificado pela necessidade de aperfeiçoamento das servidoras que atuam nas diversas fases de planejamento e controle das compras públicas do IFC. Para desempenhar suas funções com segurança e excelência, essas servidoras, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de atender a uma necessidade de compreensão prática e teórica sobre os temas e sua aplicabilidade na realidade da Instituição a luz da NLCC.

Dentre as vantagens da contratação na modalidade In Company temos a gestão do conhecimento maximizado; atualização e aprimoramento das competências e habilidades profissionais; a padronização do conhecimento entre os Campi de forma integrada e compartilhada;

Dessa forma, há uma maior relação custo x benefício, mais profissionais treinados, capacitados e atualizados pelo menor preço, se comparado a cursos abertos externos, foco nas áreas com mais necessidade de aperfeiçoamento pois será customizado conforme a necessidade do IFC: número de alunos, carga horária, programa do curso e ênfase.

Quanto ao ensino o **currículo do professor** Diogo Venâncio demonstra a experiência prática na **Administração Pública** e na área do curso; a sua formação e é notória sua especialização pelo número de servidores que já capacitou e satisfação por aqueles que participarão dos seus cursos.

A singularidade é perceptível porque seus cursos não se limitam a exposição teórica de um tema, os assuntos são tratados de forma prática com aplicação de casos concretos e soluções no contexto da realidade e particularidade da Administração Pública.

A transmissão do conhecimento depende de várias habilidades e expertises do professor: formação e Especializações do Professor; domínio teórico da matéria; domínio prático do que ensina; conhecimento do funcionamento da máquina administrativa pública para compreender os modelos de atuação e de processos produtivos da Administração Pública; domínio da didática; experiência comprovada em sala de aula; comprovação da satisfação de Servidores Públicos que já fizeram curso com o professor indicado através da avaliação reativa; e experiência prática comprovada na área de atuação e conhecimento que versa o curso.

O curso in company em questão abrange conteúdos necessários, atuais e complexos e que abrangem toda fase interna de planejamento e elaboração de documentos dos Processos de Compras e Contratações Públicas, acrescenta-se ainda o fato de que as instruções e teorias devem ser aplicadas a casos práticos.

A contratação será efetivada através da empresa Negócios Públicos que é uma empresa especializada no desenvolvimento de soluções para gestão pública, oferecendo soluções que gerem inovação, desenvolvimento da qualidade e melhoria nos resultados de seus clientes. Com foco em Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e que atua nesse mercado há mais de 20 anos. A empresa possui notoriedade e credibilidade, crescendo junto com a Administração Pública e seus servidores, que buscam sempre fazer o certo e melhor na área das compras, dos contratos e da governança.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qty	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	37.000,00	37.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAISE MARTINS SANTOS

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.